



Referência: Processo nº 202500006107711

Interessado(a): @nome_interessado@

Assunto: Análise de Edital de Licitação. Sistema de Registro de Preços. Modalidade Pregão Eletrônico. Minutas do Edital, da SRP e Contratual. Diligência.

DESPACHO Nº 7737/2025/SEDUC/PROCSET-05719

0.1. Trata-se de solicitação encaminhada pela Gerência de Licitação desta Secretaria (80586425), em que requer, para efeito de cumprimento do disposto no art. 53, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos – a análise jurídica do modelo de Minuta Padrão de Edital de Licitação, Sistema de Registro de Preços - SRP, na modalidade Pregão Eletrônico (80577985/80579820/80580023/80581433/80581593/80581654/80581997/80585298), do tipo menor preço por lote, que será utilizado nas licitações a serem implementadas pelos Conselhos Escolares, e que tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios para atender às necessidades de cada Conselho Escolar, para o 1º semestre de 2026.

0.2. A presente apreciação, que tomará por base exclusivamente os elementos constantes dos autos, será realizada à luz do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023 (regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública federal), na Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar – FNDE; na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar); no Decreto Nº 9.587, de 26 de dezembro de 2019 (Regulamento da Secretaria de Estado da Educação); no Decreto nº 10.207/2023 (etapa preparatória das contratações), no Decreto nº 10.216/2023 (agentes públicos que desempenham funções essenciais nos processos de licitações e contratações públicas), no Decreto nº 10.240/2023 (regras de transição) e no Decreto nº 10.247/2023 (modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos critérios de julgamento menor preço ou maior desconto).

0.3. Para análise, foi juntado aos autos os seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar - 79501115; Termo de Referência - 79521251; Ofício nº 73242/2025 - SEDUC - Gerência de Alimentação Escolar - 80516035; Minuta de Edital - 80577985; Adendos - 80579820; Minuta Ata de Registro de Preços - 80580023; Minuta de Extrato de Ata - 80581433; Minuta de Contrato - 80581593; Minuta Extrato de Contrato - 80581654; Minuta de Convocação - 80581997/80585298 e Despacho nº 1366/2025/SEDUC/GEL - 80586425.

0.4. Nota-se que o Sistema de Registro de Preços - SRP é utilizado pelo Poder Público para aquisição de bens e serviços em que os interessados concordam em manter os preços registrados pelo *órgão gerenciador* que, no caso em estudo, é a Secretaria de Estado da Educação. Esses preços serão lançados em uma *Ata de Registro de Preços*, visando às contratações futuras, obedecendo-se as condições estipuladas no ato convocatório de licitação.

0.5. Nesse tipo de procedimento, a Administração não está obrigada a firmar contrato com as empresas selecionadas, devendo apenas registrar os preços, fornecedores/prestadores de serviços, órgãos participantes e condições a serem praticadas durante o período de vigência da ata, que é uma espécie de termo de compromisso para futuras contratações.

0.6. Anteriormente, porém, a análise solicitada, constata-se a necessidade de atendimento das orientações a seguir delineadas.

0.7. **Do Termo de Referência (TR).** Quanto ao Termo de Referência, documento que consta no Evento 79521251, é possível aferir, a partir da sua leitura, o atendimento, de uma forma geral, dos comandos constantes no art. 21 do Decreto Estadual nº 10.207/2023.

0.8. Contudo, visando ao aprimoramento desse documento técnico, recomenda-se:

a) no item 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - subitem 5.2 - corrigir onde se lê "*calendário escolar do ano letivo de 2025*", o correto será "*calendário escolar do primeiro semestre de 2026*", ainda no mesmo subitem adequar para primeiro ou segundo semestre, a depender do caso;

b) No item 9.27 - tópico "Do Reajuste do Contrato", utilizar a data-base estabelecida no modelo de termo de referência SISLOG, qual seja, a data do orçamento estimado, diante do novo regramento estabelecido no § 7º, do art. 25, da Lei Federal nº 14.133/2021. Sugere-se, portanto, a inserção de parênteses ao final da previsão da minuta, para que os conselhos de educação preencham a data específica em que será computada como termo inicial da contagem do reajuste, em observância ao princípio da transparência;

c) Entende-se necessário que os itens do objeto licitado, discriminados no item 4.1 do Termo de Referência, conste os que serão destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, por determinação do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;

d) No tópico "Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte", deve-se adequar a redação trazida na Minuta do Edital, advertindo-se, de antemão, que as prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica aos itens de licitações para aquisição de bens cujo valor estimado ultrapasse a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme previsto no inciso I, § 1º, do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

0.9. **Da minuta do edital.** Verifica-se que a Minuta do Edital (80577985), de uma forma geral, atende às disposições legais que disciplinam a matéria. Entretanto, necessário, ainda, que sejam providenciadas as seguintes adequações:

a) preliminarmente, recomenda-se que as disposições habitualmente utilizadas em editais anteriores, que não conflitem com a Lei nº 14.133/2021 e desde que sejam aptas a contribuir para o procedimento licitatório, sejam mantidas, devendo-se evitar, contudo, informações desnecessárias ou regramento em duplicidade. Da mesma forma, sugere-se que sejam mantidos os modelos de documentos considerados necessários, que compunham os Editais de Licitação como seus anexos;

b) no Prêambulo - item 1.1 - acrescentar as demais legislações utilizadas ao presente caso, conforme acima informado;

c) Entende-se necessário que os itens do objeto licitado, discriminados no item 2.8, conste os que serão destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, por determinação do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;

d) no item 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO - subitem 3.5 - adequar o texto, vez que não consta informação quanto ao item/lote destinado a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o texto indica;

e) Complementar a redação do item 3.8, adequar no que couber;

f) ainda, no tópico "Microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas", deve-se inserir as seguintes disposições:

"Os benefícios estabelecidos no art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006 só poderão ser conferidos aqueles consórcios cuja soma do faturamento não ultrapasse o limite previsto no art. 3º, inciso II, daquele diploma legal;

Considera-se como documento hábil à comprovação da qualificação de microempresa ou empresa de pequeno porte a certidão expedida pela Junta Comercial, a documentação gerada pela Receita Federal ou, ainda, peças contábeis apresentadas no certame licitatório;"

g) Sejam replicadas na Minuta do Edital as adequações pontuadas a propósito da fase preparatória e do Termo de Referência, quando cabível.

0.10. **Da Minuta da Ata de Registro de Preços.** Quanto à Minuta da Ata de Registro de Preços (80580023), observa-se que as cláusulas necessárias estão presentes no instrumento respectivo, contendo os elementos essenciais para a regularidade do procedimento.

0.11. Não obstante, os contornos de regularidade que apresenta a minuta analisada, necessário, ainda, visando ao seu aprimoramento, que sejam providenciadas as seguintes adequações:

- a) Complementar a redação do item 6.2.1, vez que esta sem finalização do raciocínio;
- b) No item 6.3 da Ata de Registro de Preços, reavaliar a referência ao art. 92 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que aparenta não manter relação com o comando que se pretende veicular.

0.12. **Da Minuta Contratual.** Os contratos administrativos e seus aditivos submetem-se ao regramento disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. Desse modo, o instrumento contratual deverá observar os requisitos elencados na legislação, em especial no que toca às cláusulas contratuais obrigatórias, previstas em seu art. 92, da referida lei.

0.13. De toda forma, visando ao aperfeiçoamento desse documento (80581593), sugere-se:

- a) Preliminarmente, recomenda-se que as disposições habitualmente utilizadas em contratos anteriores, que não conflitem com a Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que sejam aptas a contribuir para a adequada execução do contrato/objeto, sejam mantidas, devendo-se evitar, contudo, informações desnecessárias ou regramento em duplicidade;
- b) no preâmbulo, acrescentar as demais legislações utilizadas ao presente caso, conforme acima informado;
- c) Na Cláusula Segunda - do prazo, local de entrega e forma de recebimento - verificar e adequar a citação aos itens 9.1 ao 9.3, aparentemente, demais subitens estabelecem sobre o recebimento;
- d) Na Cláusula Quarta - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE - Parágrafo Décimo, utilizar a data-base estabelecida no modelo de termo de referência SISLOG, qual seja, a data do orçamento estimado, diante do novo regramento estabelecido no § 7º, do art. 25, da Lei Federal nº 14.133/2021. Sugere-se, portanto, a inserção de parênteses ao final da previsão da minuta, para que os conselhos de educação preencham a data específica em que será computada como termo inicial da contagem do reajuste, em observância ao princípio da transparência.

0.14. **Reitera-se que todas as disposições coincidentes ao Edital de Licitação, ao Termo de Referência e às Minutas da Ata de Registro de Preços e Contratual deverão estar devidamente compatibilizadas, evitando que remanesçam contradições ou divergências entre as mesmas.**

0.15. **Necessário retornar o feito a esta Procuradoria Setorial para conferência e validação das adequações feitas em atenção às recomendações assinaladas no presente expediente.**

0.16. Restituam-se os autos à **Gerência de Licitação**, desta Pasta, para as providências subsequentes.

Oberdan Humberton Rodrigues Valle
Procurador do Estado
Chefe da Procuradoria Setorial



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE**, **Procurador (a) do Estado**, em 10/10/2025, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **80805107** e o código CRC **813E24FF**.



Referência: Processo nº 202500006107711



SEI 80805107